



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO Nº 11/2023

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Oxi Química Ltda. EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza para manutenção da Câmara Municipal de Alfenas no exercício de 2023.*

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Oxi Química Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.271.868/0001-71, com sede situada na Av. Dr. Módena 703 - bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.010-085, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Romário Pereira, RG nº MG 16391064, SSP-MG, CPF nº 097.626.116-24, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de Copa, Cozinha e Limpeza, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.257,50 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, conforme relação abaixo:

ITENS						
Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	ÁGUA SANITÁRIA TEOR DE CLORO ATIVO - 2,0 A 2,5%. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE S.DIO, HIDR.XIDO DE S.DIO, CLORETO DE S.DIO E .GUA, EMB. COM VALID.DE SEIS MESES, FRASCO PL.STICO (00000101859)	FSC 1 LT	OXI	150	2,45	367,50
00002	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 - .LCOOL L.QUIDO (00000101860)	FSC 1 LT	AUDAX	350	5,55	1.942,50
00003	COPO DESCARTÁVEL, NÃO TÓXICO, CAPACID. 200 ML - PARA .GUA/SUCO/REFRIGERANTE, PARA TEMPERATURAS AT. 100.C. PESO DO CENTO (M.NIMO): 225G; PRODUTO APROVADO PELA ABNT., ACONDICIONADO EM MANGAS DE 100 COPOS, AS MANGAS N.O DEVEM ESTAR VIOLADAS E DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELO RESISTENTE: OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADOS NO FUNDO DELE DE FORMA INDEL.VEL E EM RELEVO: MARCA OU IDENTIFICA.O DO FABRICANTE, S.MBOLO DE IDENTIFICA.O DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E A CAPACIDADE DO COPO (00000101863)	PCT 100 UN	CRISTALCOPO	1000	4,00	4.000,00
00004	COPO DESCARTÁVEL, NÃO TÓXICO; CAPACID. 50 ML - PARA CAF.; RESIST.NCIA PARA TEMPERATURAS AT. 100.C; APROVADO PELA ABNT. (00000101864)	PCT 100 UN	CRISTAL COPO	200	2,10	420,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

00005	DESINFETANTE PARA USO GERAL FRAGÂNCIAS - DIVERSAS; EMBALAGEM DEVER. INFORMAR: MODO UTILIZA..O, PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES E VALIDADE N.O INFERIOR A 12 MESES DA DT DA ENTREGA. (00000101865)	GL 2 L	AUDAX	250	4,35	1.087,50
00006	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - PRINC.PIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE S.DIO, TEOR M.NIMO DE 6%; COMPOS..O B.SICA TENSOATIVOS: ANI.NICOS, N.O ANI.NICOS, COADJUVANTE; PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGR.NCIAS E OUTRAS SUBST.NCIAS QU.MICAS PERMITIDAS; VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, SOLU..O A 1% P/P; COM VALIDADE M.NIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA; ACONDICIONADO	FSC 500 ML	OXI	200	2,15	430,00
	EM FRASCO PL.STICO, CONTENDO 500 ML.; LAUDO ANALTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZA..O DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVS/MS (00000101866)					
00007	LUVA DE LÁTEX IMPERMEÁVEL TRAMANHO M - palma antiderrapante tamanho M com certificado de aprova..o pelo Minist.rio do Trabalho (00000101424)	UN	VOLK	50	2,60	130,00
00008	LUVA DE LÁTEX IMPERMEÁVEL TAMANHO G - palma antiderrapante tamanho G com certificado de aprova..o pelo Minist.rio do Trabalho (00000101423)	UN	VOLK	20	2,60	52,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

00009	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO (SACO ALVEJADO), BR - PANO PARA LIMPEZA DE CH.O (SACO ALVEJADO), BRANCO, COM ACABAMENTO, MEDIDA (M.NIMA): 50CM X 65 CM. (00000057947)	UN	TC FIO	100	3,90	390,00
00010	SABÃO, EM BARRA; SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS - DE COCO/BABA.U, SAB.O DE .CIDOS DO GRAXOS DE GRAXOS DE SEBO, SAB.O DE .CIDO GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE (00000101874)	PCT 5 UN	YPE	20	14,00	280,00
00011	SABÃO, EM PÓ; TENSOATIVO ANIÔNICO - TAMPONANTES, COADJUVANTES SINERGISTA, CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR .PTICO, FRAGR.NCIA, .GUA E CARGA (00000101875)	PCT 1 KG	OXI	30	6,00	180,00
00012	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO AROMA LAVANDA - (00000101625)	GL 5 L	AUDAX	15	16,00	240,00
00013	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LITROS - COR: PRETO; MATERIAL: PEDB (00000101876)	PCT 18 UN	ECOPLAST	100	7,90	790,00
00014	SACO PARA LIXO REFORÇADO 50 LITROS COR PRETO - (00000101996)	PCT 30 UN	ECOPLAST	50	7,90	395,00
00015	SACO PARA LIXO REFORÇADO 30 LITROS; COR PRETO - (00000101877)	PCT 30 UN	ECOPLAST	50	7,90	395,00
00016	SACO PARA LIXO REFORÇADO 15 LITROS COR PRETO - (00000101997)	PCT 55 UN	ECOPLAST	20	7,90	158,00
<b>Valor Total: 11.257,50</b>						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, referente a entrega de todos os produtos conforme especificado na ordem de compra, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura á 31 de dezembro de 2023, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alfenas (MG), 01 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ROMÁRIO PEREIRA  
Oxi Química Ltda. EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_



